

ADM/E-Protocolo:	31/2024 e-protocolo: 22.863.258-9
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 027/2024
Contratada:	FK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda CNPJ: 05.942.401/0001-84
Objeto:	Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para revisão/reformulação do plano de cargos, salários e benefícios (PCCSB) da Invest Paraná.
Valor anual estimado:	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto 11.871/2023).

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor anual da contratação será de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado nos artigos supracitados para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor. Portanto, restou justificado que o serviço que será prestado encontra-se albergado em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

¹ Valor atualizado: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



ePROCOLO



Documento: **18.Justificativadedispensadelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 29/10/2024 16:20 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.863.258-9** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/10/2024 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
36af2cf395ca7588f68dbfe996061bb2.